

**Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do
Bloco da Campina Norte – Distribuidores 1 a 13 e Aravil
do
Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova**

Concurso Público nº 02/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Ladoeiro, Janeiro de 2022



ÍNDICE

ARTIGO 1º	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ACESSO E FORNECIMENTO	3
ARTIGO 2º	ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ARTIGO 3º	ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4º	ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	4
ARTIGO 5º	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
ARTIGO 6º	ANÚNCIO DO CONCURSO	4
ARTIGO 7º	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	4
ARTIGO 8º	VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS	5
ARTIGO 9º	PREÇO BASE	5
ARTIGO 10º	IDIOMA DO PROCEDIMENTO.....	5
ARTIGO 11º	VARIANTES	6
ARTIGO 12º	PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	6
ARTIGO 13º	LISTA DOS CONCORRENTES	6
ARTIGO 14º	MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS.....	6
ARTIGO 15º	FORMA DA PROPOSTA.....	6
ARTIGO 16º	DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	6
ARTIGO 17º	PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.....	7
ARTIGO 18º	CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	7
ARTIGO 19º	EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....	11
ARTIGO 20º	RELATÓRIO PRELIMINAR	11
ARTIGO 21º	AUDIÊNCIA PRÉVIA	11
ARTIGO 22º	RELATÓRIO FINAL	12
ARTIGO 23º	DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
ARTIGO 24º	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
ARTIGO 25º	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	12
ARTIGO 26º	CAUÇÃO.....	12
ARTIGO 27º	ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	12
ARTIGO 28º	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	12
ARTIGO 29º	PREVALÊNCIA.....	13
ARTIGO 30º	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13

ANEXOS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º Identificação do concurso. Peças do Procedimento e Acesso e Fornecimento

1. Concurso nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. A Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, (ARBI), também designada por ARBI, aceita propostas, nos termos do presente Programa de Procedimento para a prestação de serviços para a “Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina Norte – Distribuidores 1 a 13 e Bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova, (AHI)”
2. As peças do procedimento para a prestação de serviço para a “Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina Norte – Distribuidores 14 a 21 e Bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova”, então patentes para consulta na sede da ARBI, na Rua Pedro Augusto Camacho Vieira, N.º76, 6060-259 Ladoeiro, telefone: 277 927 204 onde poderá ser examinado das 9:30 às 12:30 desde a data do respectivo anúncio até ao termos do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. As peças que compõem o procedimento são as seguintes:
 - Programa de Procedimento;
 - Caderno de Encargos.
4. Fazem ainda parte deste Programa de Procedimentos os seguintes modelos indispensáveis na apresentação de proposta pelos concorrentes ou pelo adjudicatário para formalização de contrato:
 - Modelo da Proposta de Preço;
 - Ficha de Competências;
 - Aceitação de Funções;
 - Modelo da Guia de depósito da caução do contrato;
 - Modelo de Garantia bancária do contrato;
 - Modelo Minuta de seguro-caução à primeira solicitação.
5. O fornecimento das Peças do Procedimento, por via eletrónica, estão disponíveis através do acesso à plataforma digital usada para o lançamento do presente concurso público, denominada AcinGov, em www.acingov.pt;
6. As informações contidas nos documentos do Processo de Concurso serão consideradas pelos concorrentes como confidenciais, não podendo ser transmitidas a terceiros sem o acordo expresso da ARBI.

Artigo 2º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, designada por ARBI, sita na Rua Pedro Augusto Camacho Vieira, 76, 6060-259 Ladoeiro, Telefone 272 927 204, E-mail: geral@arbi.pt.

Artigo 3º Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é a Direcção da Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, de acordo com estatutos em vigor desta Associação de Regantes. O concurso foi autorizado por deliberação da Direcção da ARBI, de 15/12/2021.

Artigo 4º Órgão competente para prestar esclarecimentos

A competência para prestar os esclarecimentos e rectificações das peças de concurso foi delegada no Júri.

Artigo 5º Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri composto por três membros efetivos, designados pela Entidade Adjudicante, entrando em funções no primeiro dia útil após o envio para publicação do anúncio do concurso.
2. Ao Júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão com competência para a decisão de contratar, conforme previsto no artigo 69.º do CCP.
3. O Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades, tecnicamente qualificadas, designadas pela Entidade Adjudicante, em relação a qualquer aspeto referente ao presente procedimento ou com relevância no âmbito deste, sem que tais pessoas ou entidades possam ter direito de voto.
4. As deliberações do Júri devem constar de documento escrito e são sempre tomadas por maioria dos votos e devidamente fundamentadas, não sendo admitidas abstenções.
5. Nas deliberações do Júri em que haja voto de vencido de algum dos seus membros, este deve fazer exarar os motivos que se encontrem na base do sentido do seu voto.

Artigo 6º Anúncio do Concurso

O anúncio do concurso é publicitado na 2.ª Série do Diário da República.

Artigo 7º Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os interessados podem apresentar, por escrito e através da plataforma eletrónica, à Entidade Adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das Propostas, pedidos de esclarecimento de dúvidas relativas à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
2. No mesmo período (primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados;

3. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas;
4. No prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados;
5. Os esclarecimentos, as retificações, os suprimentos de omissões, bem como as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, sendo todos os interessados que descarreguem as peças do procedimento imediatamente notificados desses factos;
6. Os esclarecimentos, as retificações e os suprimentos referidos neste ponto fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas, em caso de divergência;
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças de procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo previsto no nº 8.3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas. Nesta situação, o prazo fixado para a apresentação de proposta será prorrogado, no mínimo, por período idêntico ao do atraso verificado.

Artigo 8º Visita ao local dos trabalhos

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados deverão visitar o local do projeto objeto deste procedimento e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os elementos disponíveis sobre o local de execução que constam das peças do procedimento têm carácter meramente informativo, não sendo admitidas quaisquer reclamações futuras com base nos mesmos, devendo os interessados realizar as consultas que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
3. A Entidade Adjudicante não organiza, nem acompanha, deslocações aos locais dos projetos objeto deste procedimento.

Artigo 9º Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto do nº 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 639.500 € (seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. De acordo com o n.º 3 do art.º 47.º do CPP, a fixação do preço base teve em consideração os custos unitários resultantes de anteriores procedimentos, para trabalhos do mesmo tipo.

Artigo 10º Idioma do Procedimento

As propostas a apresentar e restantes documentos da qual façam parte, bem como documentos de habilitação dos candidatos, serão redigidos em Português.

Artigo 11º Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º Prazo e local para apresentação de propostas

As propostas serão apresentadas, sob pena de não serem admitidas, até às 20 horas do dia indicado no anúncio publicado no Diário da República e na plataforma electrónica, Acingov, www.acingov.pt, nos termos do disposto no artigo 62º, n.º1 do CCP.

Artigo 13º Lista dos concorrentes

O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 138º do CPP, procederá à publicação da lista dos concorrentes na plataforma electrónica em uso para a publicação do concurso público, www.acingov.pt.

Artigo 14º Modalidade jurídica de associação de empresas

No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária e sob qualquer das formas reguladas pelo quadro legal vigente.

Artigo 15º Forma da Proposta

1. - A apresentação gráfica da Proposta deve obedecer às seguintes normas:

- a) Formato oficial A4;
- b) Texto dactilografado com letra Arial, tamanho onze (11), um espaço e meio (1,5) na entrelinha e dois (2) a dois e meio (2,5) centímetros de margens;
- c) A memória descritiva e justificativa do programa de concurso deverá possuir no máximo 50 páginas impressas, das quais 40 devem ser dedicadas à metodologia (M1) e 10 páginas ao programa de trabalhos (M2).

2. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I.

3. O preço da proposta será expresso em euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

4. O preço da proposta cobrirá a realização de todos os trabalhos necessários à execução da prestação de serviços objeto do presente concurso e incluem ainda todos os trabalhos, serviços e fornecimentos necessários à completa e perfeita verificação de todas as condições contratuais, inclusive os subsidiários, direta ou indiretamente relacionados com a prestação de serviços objeto deste concurso, bem como os encargos aduaneiros e fiscais, a margem de lucro e quaisquer outros encargos decorrentes da atividade do concorrente.

Artigo 16º Documentos que instruem a proposta

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- b) Proposta de preço segundo o modelo do Anexo I;
- c) Declaração do concorrente a indicar o coordenador geral do projeto, *Curriculum Vitae*, com um número máximo de 4 páginas, a respetiva ficha de competências (Anexo II) e a declaração de aceitação de funções (Anexo III);
- d) Declaração do proponente a indicar o conjunto de técnicos responsáveis pelos diversos trabalhos a executar, *Curriculum Vitae*, com um número máximo de 4 páginas, a respetiva ficha de competências (Anexo II) e a declaração de aceitação de funções (Anexo III);
- e) Nota justificativa da formação do preço proposto, da sua decomposição pelas diferentes fases do projeto e pelos preços unitários que lhe serviram de base, que serão discriminados em função do programa de trabalhos;
- f) Orçamento detalhado contemplando todas as despesas associadas às ações previstas na proposta, de acordo com o faseamento dos trabalhos;
- g) Metodologia de execução dos trabalhos propostos integrando:
 - A memória descritiva e justificativa com a descrição das metodologias de trabalho a adotar;
 - A análise da solução base;
 - O programa de trabalhos proposto face à metodologia preconizada;
 - A descrição da metodologia de controlo da qualidade do Projecto;
 - O cronograma dos trabalhos a efetuar, incluindo todos os técnicos envolvidos e respetiva afetação, bem como as entregas parciais.
 - O organograma da equipa e meios técnicos afetos á presente prestação de serviço, devidamente aferidos ao programa de trabalhos.

Artigo 17º Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de 180 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes, a obrigação de manutenção das respetivas propostas.

Artigo 18º Critérios de adjudicação e análise das propostas

1. Nos termos da alínea a) do nº 1 do artº. 74º. a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto tendo em conta a ponderação dos seguintes fatores e sub-fatores de apreciação:

F1 – Preço 40%;

F2 – Valia técnica da proposta 60%;

Adensado da seguinte forma:

F2.1 – Memória descritiva 25%

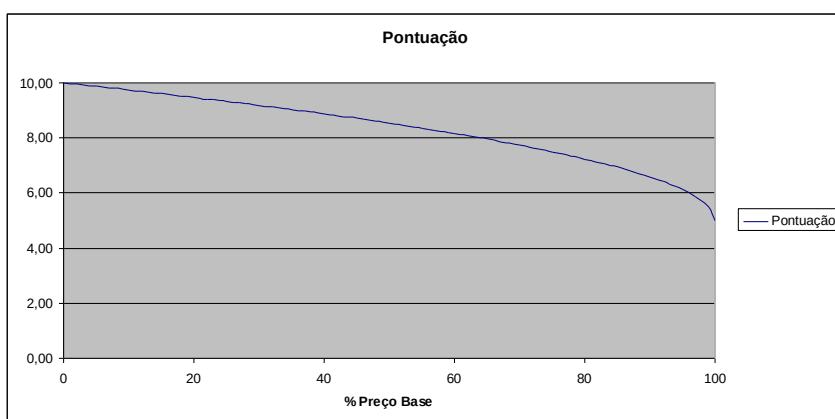
F2.2 – Plano de trabalhos 10%

F2.3 – Experiência da equipa..... 25%

2. A pontuação do **Factor F1 – Preço**, elemento quantitativo e autónomo, resulta do seguinte sistema de cálculo:

$$F1 = 0,5 \times |Va-100|^{0.5} + 5$$

Expressa graficamente da seguinte forma:



Em que:

$$Va = (VP/PB) \times 100$$

Sendo:

VP - Valor da Proposta em Análise

PB – Preço Base

3. Na avaliação das propostas relativamente ao **Factor F2 – Valia Técnica da Proposta**, a escala de pontuação aplicável aos fatores e subfactores de apreciação é de 5 a 10 pontos, sendo consideradas as seguintes menções:

Muito favorável	10 pontos
Favorável	8 pontos
Pouco favorável	6 pontos
Desfavorável	5 pontos

4. Para a apreciação do **Sub-factor F2.1 - Memória descritiva**, será analisada a forma como o concorrente demonstra conhecer a situação atual e o projeto existente de forma a adapta-lo às exigências do caderno de encargos, se propõe executar as tarefas, o conteúdo das notas técnicas, a metodologia a utilizar, os meios a considerar para desenvolver os estudos de base que servirão para a concretização dos critérios de projeto a desenvolver, nos termos e condições do caderno de encargos. A avaliação será efetuada de acordo com o seguinte:

Descritor	Classificação
Para propostas muito bem elaboradas e perfeitamente adequadas aos estudos a desenvolver, demonstrando um muito bom conhecimento do modo de execução das tarefas a realizar, que apresentem muito bem as diferentes metodologias a desenvolver e concordantes com a prestação de serviços a executar	Muito favorável (10 pontos)
Para propostas bem elaboradas e adequadas aos estudos a desenvolver que, apesar de algumas imprecisões, demonstrem bom conhecimento do modo de execução das tarefas a realizar, que apresentem bem as diferentes metodologias a desenvolver e concordantes com a prestação de serviços a executar	Favorável (8 pontos)
Para propostas menos pormenorizadas, sem grande cuidado em demonstrar conhecimento do modo de execução das diversas tarefas, nas metodologias a desenvolver, que sejam omissas sobre aspectos significativos associados à prestação de serviços a executar	Pouco favorável (6 pontos)
Para propostas consideradas desfavoráveis face aos padrões técnicos estabelecidos pela entidade adjudicante ou ainda cujas metodologias não sejam aplicáveis à prestação de serviços em causa	Desfavorável (5 pontos)

5. Para a apreciação do **Sub-factor F2.2 - Plano de trabalhos**, será analisado a coerência do plano mediante a apresentação de nota(s) técnica(s) e projetos de execução, a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas. A avaliação será efetuada de acordo com o seguinte:

Descritor	Classificação
Para propostas que apresentem excelente plano de trabalhos, cuja coerência e exequibilidade tenha em conta toda a sequência das atividades, nota(s) técnica(s) a apresentar e que esteja em plena conformidade com a solução técnica, a natureza e o desenvolvimento dos trabalhos previstos	Muito favorável (10 pontos)
Para propostas que apresentem um bom plano de trabalhos, que embora com algumas falhas, apresente uma exequibilidade razoável tendo em conta a sequência das atividades e a sua conjugação com o plano de nota(s) técnica(s), esteja em conformidade com a solução técnica posta a concurso, a natureza e o desenvolvimento dos trabalhos previstos	Favorável (8 pontos)
Para propostas que apresentem um plano de trabalhos com várias discrepâncias e falhas ou que apresentem sequências das atividades pouco adequadas à prestação de serviços, pouco conforme com o plano de notas técnicas ou com a solução técnica posta a concurso, a natureza e o desenvolvimento dos trabalhos previstos	Pouco favorável (6 pontos)
Para propostas cujos planos apresentem discrepâncias graves entre a sequência das atividades, plano de notas técnicas, solução técnica a desenvolver, pondo em causa a própria exequibilidade da prestação de serviços	Desfavorável (5 pontos)

6. Para a apreciação do **Sub-factor F2.3 - Experiência da equipa técnica**, as propostas serão analisadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios e grelha de créditos:

a) Critérios

- Especialidade Hidráulica: participação do responsável pela especialidade, nos últimos 10 anos em projetos de dimensionamento de redes de rega (canais e tubagens);
- Especialidade Electrobombas: participação do responsável pela especialidade, nos últimos 10 anos, em projetos de estações de bombagem (estações de elevatórias e de pressurização);
- Especialidade Telegestão: participação do responsável pela especialidade, nos últimos 10 anos, em projetos de telegestão e operacionalidade de redes de rega (programação).

b) Considerações relativamente às declarações:

- As declarações a apresentar poderão ser relativas aos técnicos ou à empresa;
- Não obstante as declarações poderem ser apresentadas em nome dos consultores que executaram os contratos para a prestação dos serviços em causa, as declarações a apresentar, destinam-se a comprovar o curriculum dos técnicos responsáveis pelas especialidades e não das empresas;
- Quando as declarações emitidas pelas diferentes entidades não mencionarem explicitamente o nome dos técnicos das diferentes áreas exigidas no Programa, estas deverão ser complementadas com cópia das páginas dos projetos/estudos onde conste a respetiva ficha técnica, a equipa de trabalho e/ou outros documentos considerados relevantes;
- As declarações somente serão consideradas válidas quando cumprirem os critérios definidos para atribuição de créditos tendo em conta que:
 - a data da sua concretização tem que coincidir, ainda que de modo parcial, com o período dos últimos 10 anos;
 - para cada especialidade indicada nos critérios definidos, será considerado unicamente o responsável por essa especialidade mencionado na proposta do concorrente;
 - os documentos apresentados devem evidenciar a relação do técnico para a especialidade em análise com o projeto/estudo.

c) Grelha de créditos – nº de declarações apresentadas para cada um dos critérios de avaliação referidos anteriormente.

Nº de declarações apresentadas	Créditos atribuídos
> 4	5
3 ou 4	3
1 ou 2	1
0	0

A pontuação a atribuir (F2.3) será o resultado da soma do número de créditos obtidos em cada um dos critérios atrás referidos, de acordo com o quadro seguinte:

Nº de créditos total	Pontuação (F2.3)
13 a 15	10
10 a 12	8
7 a 9	6
4 a 6	4
0 a 3	2

A classificação final **CF=0,40 F1 + 0,60 F2** é arredondada às milésimas

7. Desempate

- Tendo presente o critério de adjudicação, se resultar uma classificação final que atribui o primeiro lugar a mais do que uma proposta, será considerada para efeitos de adjudicação, a proposta que, de entre essas, tiver apresentado a maior valia técnica, medido pelo maior valor de F2.
- Caso persista o empate será dada preferência à proposta que tiver o preço mais baixo.

Quando mesmo assim não for possível escolher uma das propostas, será dada preferência à proposta que apresentar melhor pontuação de créditos da especialidade “Hidráulica”.

Artigo 19º Exclusão de Propostas

Além dos casos previstos na lei, serão excluídas as propostas que:

- Não cumpram integralmente o disposto no ponto 16 (Documentos da Proposta), deste Programa de Concurso;
- Impossibilitem a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos.

Artigo 20º Relatório Preliminar

- O Júri elabora um relatório fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, classificando-as ordenadamente de acordo com o critério de adjudicação estabelecido neste Programa de Procedimento;
- No relatório mencionado no número anterior, o Júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

Artigo 21º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes e o mesmo é submetido a audiência prévia devendo os mesmos pronunciar-se por escrito no prazo de 5 dias.

Artigo 22º Relatório Final

Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 23º Decisão de Adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa.

Artigo 24º Notificação da Decisão de Adjudicação

A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

Artigo 25º Documentos de Habilitação do Adjudicatário

25.1- O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de dez dias a contar da notificação para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 81.º e 84.º do CCP, os documentos de habilitação seguintes:

- a) Declaração emitida conforme o modelo do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

25.2- O Adjudicatário terá um prazo de cinco dias, a contar da notificação para o efeito, para proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 26º Caução

O adjudicatário deverá prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do CCP, no valor de 5% do preço contratual. Do Anexo, IV, V e VI constam os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

Artigo 27º Aceitação da Minuta do Contrato

Após aprovação pela Entidade Adjudicante da minuta do Contrato e da sua aceitação pelo Adjudicatário, nos termos dos artigos 98.º a 103.º, do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

Artigo 28º Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser reduzido a escrito e devidamente assinado, através de clausulado em suporte de papel ou suporte informático, neste último caso com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2. São da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato, nos termos do artigo 88.º e do n.º 2 do artigo 94.º, ambos do CCP.

Artigo 29º Prevalência

O articulado do presente Programa do Procedimento prevalece sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 30º Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:

ANEXO I: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO II: FICHA DE COMPETÊNCIAS

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES

ANEXO IV: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO VI: MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO I: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Público para a Prestação de Serviços para a “Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina Norte – Distribuidores 1 a 13 e bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova”, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a prestar os referidos serviços, de harmonia com as peças do procedimento, no prazo de (em algarismos e por extenso) meses, pela quantia total de (por extenso e por algarismos) Euros, sendo para a elaboração do projeto de execução a quantia de..... (por extenso e por algarismos) Euros.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Carimbo e Assinatura

ANEXO II: FICHA DE COMPETÊNCIAS

Nome do Técnico: Formação académica: Outras formações com relevância para o objeto do presente concurso:
Principais áreas de especialização de competências: 1. 2. 3. Principais trabalhos desenvolvidos com aplicação das referidas competências: 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

Nota: A presente ficha deve obedecer às características do modelo apresentado não podendo exceder o número de itens enumerados. Esta ficha não substitui a apresentação do respetivo *Curriculum Vitae*.

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES

..... (*nome*), abaixo assinado, declara que aceita desempenhar as funções de
....., na equipa técnica proposta pela (*denominação social da entidade
proponente*) para a “Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina
Norte – Distribuidores 1 a 13 e bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-
Nova”, incluindo restantes trabalhos objeto do concurso, nos termos do respetivo Caderno de
Encargos.

Data

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV: MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

.....EUROS:.....€.

Vai , residente (*ou com escritório*) em , na ,
depositar na (*sede, filial, agência ou delegação*) da
(instituição) a quantia de (*por extenso, em moeda corrente*) (*em dinheiro
ou representada por*) , como caução exigida para a prestação de serviços para a
“Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina Norte –
Distribuidores 1 a 13 e bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova”, para
os efeitos do n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem
da ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, pessoa coletiva n.º 501 093
877, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Carimbo e Assinatura

ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, vai outorgar e que tem por objeto a prestação de serviços para a “Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina Norte – Distribuidores 1 a 13 e bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova” regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos e legislação complementar).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data

Carimbo e Assinatura

ANEXO VI: MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros , com sede em , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de , presta a favor de ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de , correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, vai outorgar e que tem por objeto a prestação de serviços para a “Elaboração do Projecto de Execução de Modernização do Bloco da Campina Norte – Distribuidores 1 a 13 e bloco do Aravil do Aproveitamento Hidroagrícola de Idanha-a-Nova” regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos e legislação complementar).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ARBI, Associação de Regantes e Beneficiários de Idanha-a-Nova, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos e legislação complementar).

Data

Carimbo e Assinatura
